

SETEMBRO/2020 - 2º DECÊNIO - Nº 1880 - ANO 64

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCO INSTITUCIONAL - SIGILO INDIVIDUAL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA RFB Nº 4.255/2020) ----- [REF.: AD10400](#)

PARCELAMENTOS - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - EXCLUSÃO DE CONTRIBUIENTES - INADIMPLÊNCIA - SUSPENSÃO - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA RFB Nº 4.287/2020) ----- [REF.: AD10405](#)

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - MEDIDAS RELACIONADAS AO ATO DE COBRANÇA - ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA 30.09.2020. (PORTARIA PGFN Nº 20.162/2020) ----- [REF.: AD10399](#)

PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS - EXCLUSÃO DE CONTRIBUIENTES - RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA - PRAZO - PRORROGAÇÃO ATÉ 30.09.2020. (PORTARIA PGFN Nº 20.407/2020) ----- [REF.: AD10404](#)

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO - INSTITUIÇÃO. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 6/2020) ----- [REF.: AD10401](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO - COLOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E MOBILIÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO - REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DISPOSIÇÕES. (DECRETO Nº 17.424/2020) ----- [REF.: AD10398](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHOS - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - DIFERIMENTO DE PRAZOS - DISPOSIÇÕES. (DECRETO Nº 17.425/2020) ----- [REF.: AD10406](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - REABERTURA GRADUAL -ALTERAÇÕES. (DECRETO Nº 17.429/2020) ----- [REF.: AD10403](#)

#AD10400#

[VOLTAR](#)**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCO INSTITUCIONAL - SIGILO INDIVIDUAL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - DISPOSIÇÕES****PORTARIA RFB Nº 4.255, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil por meio da Portaria RFB 4.255/2020 altera a Portaria nº 2.189/2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica. O tratamento de dados pessoais constantes nas bases de dados e informações objeto desta portaria ocorrem para o fiel cumprimento de políticas públicas.

Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 3º A autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros fica revogada a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

§ 4º Fica atestada a implementação de processo de identificação de risco institucional ou risco ao sigilo individual da pessoa física ou jurídica a que se referem os dados e informações, como garantidores da conformidade com os termos do inciso I, art. 2º, da Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, c/c o § 2º, Art. 11, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)" (NR)

"Art. 1º-A O tratamento de dados pessoais constantes nas bases de dados e informações objeto desta portaria ocorrem para o fiel cumprimento de políticas públicas em conformidade com inciso III, art. 7º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

Art. 2º Fica substituído o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.189, de 06 de junho de 2017, pelo Anexo Único desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO**1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**

- a. Argumentos de consulta
 - i. Número do CPF
- b. Dados e informações de resposta
 - i. Número do CPF
 - ii. Nome
 - iii. Situação (código e descrição)

2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

- a. Argumentos de consulta
 - i. Número do CNPJ

- b. Dados e informações de resposta CNPJ
 - i. Identificador matriz/filial
 - ii. Razão social/nome empresarial
 - iii. Nome fantasia
 - iv. Situação cadastral
 - v. Data situação cadastral
 - vi. Motivo situação cadastral
 - vii. Nome da cidade no exterior
 - viii. Código do país
 - ix. Nome do país
 - x. Código natureza jurídica
 - xi. Data início atividade
 - xii. CNAE-fiscal (código da atividade econômica principal do estabelecimento)
 - xiii. Descrição do tipo de logradouro onde se encontra o estabelecimento
 - xiv. Nome do logradouro onde se encontra o estabelecimento
 - xv. Número de localização do estabelecimento
 - xvi. Complemento para o endereço de localização do estabelecimento
 - xvii. Bairro de localização do estabelecimento
 - xviii. CEP do logradouro
 - xix. UF onde se encontra o estabelecimento
 - xx. Código do município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
 - xxi. Município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
 - xxii. DDD-1
 - xxiii. Telefone-1
 - xxiv. DDD-2
 - xxv. Telefone-2
 - xxvi. DDD-fax
 - xxvii. DDD-fax
 - xxviii. Número-fax
 - xxix. Correio eletrônico
 - xxx. Qualificação do responsável
 - xxxi. Capital social da empresa
 - xxxii. Porte-empresa
 - xxxiii. Opção pelo simples
 - xxxiv. Data opção pelo simples
 - xxxv. Data exclusão do simples
 - xxxvi. Opção pelo MEI
 - xxxvii. Situação especial
 - xxxviii. Data situação especial
- Sócio
 - xxxix. Identificador de sócio
 - xl. Nome sócio (no caso PF) ou razão social (no caso PJ)
 - xli. CNPJ/CPF do sócio
 - xlii. Código de qualificação do sócio
 - xliiii. Data entrada sociedade
 - xliv. Código do país do sócio estrangeiro
 - xlv. Nome país do sócio estrangeiro
 - xlvi. CPF do representante legal
 - xlvii. Nome do representante
 - xlviii. Código de qualificação do representante legal
- CNAES secundárias
 - xlix. CNAE-secundária

3. Certidão Negativa de Débitos - CND

- a. Argumentos de consulta
 - i. número do CPF, CNPJ ou ITR
- b. Dados e informações de resposta
 - i. certidão (negativa, positiva ou efeito de negativa, ou não é possível emitir)
 - ii. data de validade
 - iii. número de controle.

4. Conhecimento de Embarque-Mercante - Consulta Data Última Atualização

- a. Argumentos de consulta
 - i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
- b. Dados e informações de resposta
 - i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
 - ii. Data da Última Atualização no Conhecimento de Embarque-Mercante

5. Manifesto - Consulta Data Última Atualização

- a. Argumentos de consulta
 - i. Número do Manifesto
- b. Dados e informações de resposta
 - i. Número do Manifesto
 - ii. Data da Última Atualização no Manifesto

6. Escala - Consulta Data Última Atualização

- a. Argumentos de consulta
 - i. Número da Escala
- b. Dados e informações de resposta
 - i. Número da Escala
 - ii. Data da Última Atualização na Escala

7. Consulta Dados Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)

- a. Argumentos de consulta
 - i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
 - ii. Número do CPF do usuário
- b. Dados e informações de resposta (considerando os perfis de acesso do CPF do usuário)
Dados Gerais do Conhecimento
 - i. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
 - ii. Número CE-Mercante Master
 - iii. CNPJ Agência ou Empresa Navegação
 - iv. CNPJ da Agência Desconsolidadora
 - v. CNPJ da Empresa Desconsolidadora
 - vi. Tipo de Conhecimento
 - vii. Categoria da Carga
 - viii. Data de Emissão
 - ix. Conhecimento de Embarque
 - x. Cubagem (m³)
 - xi. Peso Bruto (Kg)
 - xii. Porto de Origem
 - xiii. Porto de Destino
 - xiv. Porto da Atracação Atual
 - xv. Recinto de Armazenamento da Carga
 - xvi. Unidade Local Destino Final
 - xvii. Recinto de Armazenamento da Carga Final
 - xviii. Data de Chegada no Destino Final
 - xix. Identificação do Embarcador (Shipper/Exporter)
 - xx. Descrição da Mercadoria
 - xxi. Observações
 - xxii. Situação da Carga
 - xxiii. Data da Situação da Carga
 - xxiv. BL de Serviço
 - xxv. Número BL Serviço
 - xxvi. País de Procedência da Carga
 - xxvii. País de Destino Final da Carga
 - xxviii. UF Destino da Carga
 - xxix. Valor TUM Devida
 - xxx. Valor TUM Pago
 - xxxi. Tipo Consignatário
 - xxxii. CPF/CNPJ
 - xxxiii. Passaporte do Consignatário
 - xxxiv. Nome do Consignatário Estrangeiro
 - xxxv. Dados Complementares

xxxvi. Notify Part CNPJ/CPF
xxxvii. Data de Emissão BL do 1o. Transporte
xxxviii. Conhecimento de Embarque/BL do 1º. Transporte
xxxix. Navio do 1o. Transporte
Indicadores do Conhecimento
xl. Pendência de AFRMM
xli. Revisão de AFRMM
xlii. Bloqueio/Desbloqueio Situação
xliii. Bloqueio Impede Vinculação Despacho
xliv. Bloqueio Impede Entrega da Carga
xlv. Retificação Pendente de Análise
xlvi. Situação da Análise de Retificação
xlvii. Pendência de Trânsito Marítimo
xlviii. Motivo da Pendência de Trânsito Marítimo
xlix. Endosso do Conhecimento
I. Motivo do Endosso do Conhecimento
li. Situação da Pendência do Frete
lii. Inconsistência de Peso Master
liii. Inconsistência de Frete Master
liv. Inconsistência de Cubagem Master
lv. Indicador de Ofício
Frete
lvi. Valor do Frete Total
lvii. Valor do Frete Básico
lviii. Moeda
lix. Pagamento
lx. Modalidade
Componentes do Frete
lxi. Tipo do Componente
lxii. Valor
lxiii. Moeda
lxiv. Recolhimento
Transbordo/Baldeação no Exterior
lxv. Portos
lxvi. Navios
Dados do Item
Dados do Item Contêiner
lxvii. Número do Item
lxviii. Tipo do item Contêiner
lxix. Tipo Contêiner
lxx. Identificação
lxxi. Tara
lxxii. Peso Bruto
lxxiii. Cubagem
lxxiv. Código da Mercadoria Perigosa
lxxv. Classe Mercadoria Perigosa
lxxvi. Uso Parcial
lxxvii. Lacs
lxxviii. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item
lxxix. Indicador de utilização de embalagem de madeira
lxxx. Embalagens de Madeira
lxxxi. Código do Tipo de Embalagem de Madeira
lxxxii. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira
lxxxiii. Código RA da operação
lxxxiv. Data da operação
lxxxv. Descrição da operação
NCM
lxxxvi. Código
Dados do Item Carga Solta
lxxxvii. Número do Item
lxxxviii. Tipo de Embalagem
lxxxix. Quantidade

xc. Cubagem
xci. Peso Bruto (Kg)
xcii. Marca
xciii. Contramarca
xciv. Código Indicador de Mercadoria Perigosa
xcv. Classe de Mercadoria Perigosa
xcvi. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item
xcvii. Indicador de utilização de embalagem de madeira
xcviii. Embalagens de Madeira
xcix. Código do Tipo de Embalagem de Madeira
c. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira
ci. Código RA da operação
cii. Data da operação
ciii. Descrição da operação
NCM
civ. Código
Dados do Item Granel
cv. Número do Item
cvi. Tipo de Granel
cvii. Cubagem
cviii. Peso Bruto (Kg)
cix. Código Indicador de Mercadoria Perigosa
cx. Classe de Mercadoria Perigosa
cxii. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item
cxiii. Embalagens de Madeira
cxiv. Código do Tipo de Embalagem de Madeira
cxv. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira
NCM
cxvi. Código
Dados do Item Veículo
cxvii. Número do Item
cxviii. Marca
cxix. Contramarca
cxx. Peso Bruto (Kg)
cxxi. Chassi
cxxii. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item
cxxiii. Indicador de utilização de embalagem de madeira
cxxiv. Embalagens de Madeira
cxxv. Código do Tipo de Embalagem de Madeira
cxxvi. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira
cxxvii. Código RA da operação
cxxviii. Data da operação
cxxix. Descrição da operação
NCM
cxxx. Código
Histórico de Bloqueio / Desbloqueio do Item
cxxxii. Código Tipo
cxxxiii. Data/Hora
cxxxiiii. Descrição Tipo
cxxxv. Justificativa
cxxxvi. Motivo
Eventos do Conhecimento
cxxxvii. Modalidade
cxxxviii. Motivo
cxxxviii. Peso Líquido
cxxxix. Valor Frete
cxl. Valor AFRMM
cxli. Data Evento
cxlii. Valor Conta Fundo
cxliii. Valor Vinculado
cxliv. Valor Conta Espec

AFRMM Devido
cxlv. Valor AFRMM
cxlvi. Total Devido
cxlvii. Valor Juros
cxlviii. Valor Multa
Manifesto Vinculado
cxlix. Número do Manifesto Marítimo
cl. Porto de Carregamento
cli. Terminal de Carregamento
clii. Porto de Descarregamento
cliii. Terminal de Descarregamento
Histórico de Bloqueio / Desbloqueio CE
cliv. Código Tipo
clv. Data/Hora
clvi. Descrição Tipo
clvii. Justificativa
clviii. Motivo
Histórico de Registro de Pendência de Frete
clix. Pendência de Frete
clx. Data
clxi. Responsável
Número/Tipo do Documento de Despacho
clxii. Número
clxiii. Tipo

8. Consulta Dados Manifesto Marítimo

a. Argumentos de consulta
i. Número do Manifesto
ii. Número do CPF do usuário
b. Dados e informações de resposta (considerando os perfis de acesso do CPF do usuário)
Informações do Manifesto
i. Número do Manifesto
ii. Tipo de Tráfego
iii. Data de Emissão
iv. Empresa de Navegação
v. CNPJ Agência de Navegação
vi. Data de Encerramento do Manifesto
vii. Data de Operação
viii. Código da Embarcação
ix. Número. Viagem
x. Porto de Carregamento
xi. Porto de Descarregamento
xii. Conhecimentos Informados
xiii. Conhecimentos Incluídos
xiv. Situação Bloqueio/Desbloqueio
xv. Terminal de Carregamento
xvi. Terminal de Descarregamento
xvii. Identificação Contêiner Vazio
xviii. Embarcação Comboio
Informações da Escala
xix. Número da Escala
xx. Data da Vinculação
Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) vinculados
xxi. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
Histórico de Bloqueio / Desbloqueio
xxii. Código Tipo
xxiii. Data/Hora
xxiv. Descrição Tipo
xxv. Justificativa
xxvi. Motivo

9. Consulta Dados Manifesto Marítimo

- a. Argumentos de consulta
 - i. Número da Escala
 - ii. Número do CPF do usuário
- b. Dados e informações de resposta (considerando os perfis de acesso do CPF do usuário)
 - Informações da Escala
 - i. Número da Escala
 - ii. Inclusão da Escala
 - iii. Tipo Operação Prevista
 - iv. CNPJ da Agência de Navegação
 - v. Porto da Escala
 - vi. Embarcação
 - vii. Número da Viagem do Armador
 - viii. Bandeira da Embarcação
 - ix. Responsável pela Embarcação
 - x. Empresa de Navegação
 - xi. Nacionalidade do Transportador
 - xii. Data Prevista da Atracação
 - xiii. Data da Atracação
 - xiv. Responsável Atracação
 - xv. Termo de Responsabilidade
 - xvi. Efetiva Atracação/Terminal Atracação
 - xvii. Local da atracação
 - xviii. Previsão de Solicitação do Passe de Saída
 - xix. Data do Passe de Saída
 - xx. Situação da Escala
 - xxi. Data da Situação
 - xxii. Situação Bloqueio/Desbloqueio
 - xxiii. Indicador de Escala Encerrada
 - Empresas Parceiras
 - xxiv. CNPJ
 - Portos de Procedência
 - xxv. Código do Porto
 - xxvi. Data de desatracação
 - Portos Subsequentes
 - xxvii. Porto
 - xxviii. Data previsão de atracação
 - Lista de Operadores Portuários indicados pela Agência/Empresa
 - xxix. CNPJ Operador Portuário
 - Lista de Operações Registradas
 - xxx. CNPJ Operador Portuário
 - xxxi. Terminal
 - xxxii. Situação da Embarcação
 - xxxiii. Local
 - xxxiv. Responsável
 - xxxv. Data / Hora
 - xxxvi. Responsável Final
 - xxxvii. Data / Hora Final
 - xxxviii. Concluída?
 - Manifestos Vinculados à Escala
 - xxxix. Número do Manifesto Marítimo
 - Histórico de Bloqueio / Desbloqueio
 - xl. Código Tipo
 - xli. Data/Hora
 - xlii. Descrição Tipo
 - xliii. Justificativa
 - xliv. Motivo

10. Nota Fiscal Eletrônica – NF-e

- a. Argumentos de consulta
 - i. Chave da NF-e
- b. Dados e informações de resposta
 - Informações da Nota Fiscal

- i. /TNFe - Tipo Nota Fiscal Eletrônica
- ii. /TNFe/infNF-e - Informações da Nota Fiscal eletrônica
- iii. /TNFe/infNF-e/ide - Identificação da NF-e
- iv. /TNFe/infNF-e/emit - Identificação do emitente
- v. /TNFe/infNF-e/avulsa - Emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitente
- vi. /TNFe/infNF-e/dest - Identificação do Destinatário
- vii. /TNFe/infNF-e/retirada - Identificação do Local de Retirada,
- viii. /TNFe/infNF-e/entrega - Identificação do Local de Entrega
- ix. /TNFe/infNF-e/autXML - Pessoas autorizadas para o download do XML da NF-e
- x. /TNFe/infNF-e/det - Dados dos detalhes da NF-e
- xi. /TNFe/infNF-e/total - Dados dos totais da NF-e
- xii. /TNFe/infNF-e/transp - Dados dos transportes da NF-e
- xiii. /TNFe/infNF-e/cobr - Dados da cobrança da NF-e
- xiv. /TNFe/infNF-e/pag - Dados de Pagamento.
- xv. /TNFe/infNF-e/infAdic - Informações adicionais da NF-e
- xvi. /TNFe/infNF-e/exporta - Informações de exportação
- xvii. /TNFe/infNF-e/compra - Informações de compras
- xviii. /TNFe/infNF-e/cana - Informações de registro aquisições de cana
- Eventos da Nota Fiscal
- xix. /envEvento - Schema XML de validação do lote de envio do Evento
- xx. /envEvento/idLote
- xxi. /envEvento/evento
- xxii. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao - Código do órgão de recepção do Evento
- xxiii. /envEvento/evento/infEvento/tpAmb - Identificação do Ambiente
- xxiv. /envEvento/evento/infEvento/CNPJ - Número CNPJ
- xxv. /envEvento/evento/infEvento/CPF - Número CPF
- xxvi. /envEvento/evento/infEvento/chNF-e - Chave de Acesso da NF-e vinculada ao evento
- xxvii. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento - Data e Hora do Evento
- xxviii. /envEvento/evento/infEvento/tpEvento - Tipo do Evento
- xxix. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento - Sequencial do evento para o mesmo tipo de evento
- xxx. /envEvento/evento/infEvento/verEvento - Versão do Tipo do Evento
- xxxi. /envEvento/evento/infEvento/detEvento - Detalhes do evento
- Tipos de evento da nota fiscal
- xxxii. Evento de Cancelamento
- xxxiii. Evento de Carta de Correção
- xxxiv. Eventos de Manifestação do Destinatário
- xxxv. Eventos da Suframa (Vistoria/Internalização)
- xxxvi. EPEC
- xxxvii. Eventos de Pedido de Prorrogação de Prazo
- xxxviii. Eventos do Fisco em Resposta ao Pedido de Prorrogação
- xxxix. Evento de Averbação.

(DOU, 01.09.2020)

BOAD10400---WIN/INTER

#AD10405#

[VOLTAR](#)

PARCELAMENTOS - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - EXCLUSÃO DE CONTRIBUIENTES - INADIMPLÊNCIA - SUSPENSÃO - DISPOSIÇÕES

PORTARIA RFB Nº 4.287, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Portaria nº 4.287/2020, suspende os procedimentos administrativos de exclusão de contribuintes de parcelamentos celebrados com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por motivo de inadimplência, até 30 de setembro de 2020.

Suspende os procedimentos administrativos de exclusão de contribuintes de parcelamentos celebrados com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por motivo de inadimplência, até 30 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os procedimentos administrativos de exclusão de contribuintes de parcelamentos celebrados com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por motivo de inadimplência, até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(DOU, 04.09.2020)

BOAD10405---WIN/INTER

#AD10399#

[VOLTAR](#)

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - MEDIDAS RELACIONADAS AO ATO DE COBRANÇA - ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA 30.09.2020

PORTARIA PGFN Nº 20.162, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN nº 20.162/2020, altera o prazo para adesão à transação extraordinária da Portaria PGFN nº 9.924/2020 *(V. Bol. 1.866 - AD), que estabelece as condições para a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, até 30.9.2020.

A transação extraordinária tem por objetivo viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em razão da COVID-19, assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em DAU seja realizada de forma equilibrada entre a expectativa de recebimento dos créditos e a capacidade de geração de resultados dos contribuintes pessoa jurídica, além de garantir que a cobrança seja realizada de forma menos gravosa para os contribuintes pessoa física.

A transação pode ser feita da seguinte forma:

* pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos objeto da transação, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas

* parcelamento do restante em até 81 meses, sendo que no caso de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, o parcelamento restante poderá ser em até 142 meses

* diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento, para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.

Deve-se observar que o valor mínimo das parcelas é de:

* R\$ 100,00, na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil

* R\$ 500,00, para os demais casos.

A adesão à proposta da PGFN para a transação extraordinária deve ser feita, exclusivamente, através do acesso à plataforma REGULARIZE, no endereço eletrônico www.regularize.pgfn.gov.br.

Uma vez feita a adesão, a transação extraordinária, fica o devedor sujeito a apresentação de cópia do requerimento de desistência de eventuais ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos objeto da transação.

Altera a Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 30 de setembro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

(DOU, 01.09.2020)

BOAD10399---WIN/INTER

#AD10404#

[VOLTAR](#)

PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS - EXCLUSÃO DE CONTRIBUINTES - RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA - PRAZO - PRORROGAÇÃO ATÉ 30.09.2020

PORTARIA PGFN Nº 20.407, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN nº 20.407/2020, altera a Portaria PGFN nº 7.821/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19, para prorrogar até 30.9.2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020.

Altera a Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Fica suspenso, até 30 de setembro de 2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

(DOU, 04.09.2020)

BOAD10404---WIN/INTER

#AD10401#

[VOLTAR](#)**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO - INSTITUIÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 6, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório por meio da Ato Declaratório Executivo CODAR nº 6/2020, institui os seguintes códigos de receita, que deverão ser informados no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

- 5879 - Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor - Demais Débitos; e
- 5885 - Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor - Débitos Previdenciários.

Institui códigos de receita para recolhimento referente a transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, e no Edital de Transação por Adesão nº 1, de 2020,

DECLARA:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita, que deverão ser informados no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar recolhimentos decorrentes dos acordos de transação celebrados com base na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, e no Edital de Transação por Adesão nº 1, de 2020:

- I - 5879 - Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor - Demais Débitos;
- e
- II - 5885 - Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor - Débitos Previdenciários.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

(DOU, 03.09.2020)

BOAD10401---WIN/INTER

#AD10398#

[VOLTAR](#)**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO - COLOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E MOBILIÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO - REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DISPOSIÇÕES**

DECRETO Nº 17.424, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Prefeito de Belo Horizonte por meio do Decreto nº 17.424/2020, estabelece regras e procedimentos temporários para colocação de mesas, cadeiras e mobiliário complementar em logradouro público para estabelecimentos de serviços de alimentação autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361/2020 *(V. Bol. 1.869 - AD), enquanto perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de covid-19.

Estabelece regras e procedimentos temporários para colocação de mesas, cadeiras e mobiliário complementar em estabelecimentos de serviços de alimentação durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, e considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece regras e procedimentos temporários para colocação de mesas, cadeiras e mobiliário complementar em logradouro público para estabelecimentos de serviços de alimentação autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, enquanto perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de covid-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este decreto deverão atender ao protocolo de proteção e prevenção estabelecido pelas autoridades de saúde pública e pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO I DA COLOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO NO LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 2º A colocação de mesas e cadeiras no logradouro público por estabelecimentos destinados a serviços de alimentação com consumo no local será admitida nas seguintes modalidades, observado o disposto no § 2º do art. 176 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019:

I - parklet licenciado;

II - parklet operacional;

III - passeio;

IV - afastamento frontal em via arterial e de ligação regional tratado como prolongamento do passeio;

V - passeio operacional;

VI - espaço operacional.

§ 1º Denomina-se parklet operacional a faixa de estacionamento utilizada temporariamente para colocação de mesas e cadeiras, nos termos deste decreto, a qual será demarcada e mantida pelo responsável pelo estabelecimento, mediante licenciamento.

§ 2º Denomina-se passeio operacional a área em faixa de estacionamento ou faixa de pista de rolamento convertida temporariamente para o trânsito de pedestres, nos termos deste decreto, a qual será demarcada pelo Poder Executivo.

§ 3º Denomina-se espaço operacional a área localizada em faixa de estacionamento, pista de rolamento ou praça, convertida temporariamente em espaço para colocação de mesas e cadeiras, a qual será demarcada pelo Poder Executivo, podendo ser solicitada por estabelecimentos de serviços de alimentação.

§ 4º A colocação de mesas e cadeiras é permitida nos dias da semana e nos horários em que estiver admitida a atividade de serviços de alimentação com consumo no local.

§ 5º A instalação de publicidade em parklet licenciado fica condicionada a obras de reparação ou manutenção para assegurar seu bom estado de conservação.

Art. 3º Não é admitida a implantação de parklet operacional em:

I - vagas para veículos credenciados de pessoas idosas ou com deficiência, veículos oficiais e ambulâncias;

II - pontos de táxi;

III - vagas de carga e descarga e de embarque e desembarque, durante o horário destinado para tal finalidade;

IV - áreas de aproximação de ônibus demarcadas na pista de rolamento ou na extensão de 10m (dez metros) de cada lado do local onde houver ponto de ônibus;

V - faixas onde seja regulamentada a proibição de estacionamento;

VI - distância inferior a 5m (cinco metros) das esquinas.

CAPÍTULO II DA DISPOSIÇÃO DAS MESAS, CADEIRAS E DO MOBILIÁRIO COMPLEMENTAR NO LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 4º Será admitida a colocação de mesas e cadeiras no passeio, no passeio operacional ou no parklet operacional ao longo da extensão da testada do estabelecimento, podendo avançar em até 6m (seis metros) para cada lado a partir do seu limite.

§ 1º A colocação de mesas e cadeiras em parklet operacional em vias arteriais dependerá de anuência prévia da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans.

§ 2º A utilização de área que ultrapasse o limite da testada do estabelecimento será condicionada à anuência dos vizinhos laterais.

Art. 5º Para colocação de mesas e cadeiras no logradouro público nos termos do art. 2º, deverão ser observadas as regras de distanciamento e posicionamento dispostas em portaria do órgão municipal responsável pela saúde pública, bem como ser atendidos os seguintes critérios de segurança:

I - resguardar a circulação de pedestres;

II - respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do limite de acesso de garagem de imóvel vizinho;

III - não obstruir:

a) acesso e abrigos de pontos de ônibus ou o raio de 3m (três metros) da placa do ponto de ônibus;

b) rampas para pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Em parklet operacional, a colocação de mesas e cadeiras deverá atender, adicionalmente, aos seguintes critérios de segurança:

I - instalar mobiliário urbano de proteção constituído de grades ou floreiras removíveis para segurança dos usuários com, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros) e, no máximo, 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura na extensão da área utilizada para colocação de mesas e cadeiras;

II - não obstruir o sistema de drenagem;

III - dispor de balizadores removíveis para manutenção de distância de segurança de 1m (um metro) em relação às vagas de estacionamentos adjacentes, ou de solução semelhante;

IV - respeitar a angulação da demarcação do estacionamento e a distância de 1,00m (um metro) das vagas limitadoras, conforme modelo indicado em portaria do órgão municipal responsável pela política urbana.

Art. 6º O passeio operacional poderá ser usado para colocação de mesas e cadeiras somente:

I - a partir das 19 horas, durante a semana;

II - em horário alternado ao de funcionamento das atividades econômicas não essenciais, conforme Anexo II do Decreto nº 17.361, de 2020, nos fins de semana e feriados.

Art. 7º Poderá ser instalado engenho de publicidade do tipo indicativo, cooperativo ou publicitário na barreira de proteção dos parklets licenciados ou operacionais, não podendo ultrapassar os limites da superfície da barreira de proteção.

Art. 8º Será admitido mobiliário removível de proteção climática, desde que:

I - restrito ao horário de funcionamento do estabelecimento;

II - não conflite com a arborização e com o mobiliário urbano;

III - esteja exclusivamente sobre as mesas e cadeiras, respeitando a área a elas destinadas.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO

Art. 9º Para colocação de mesas e cadeiras em logradouro público nos termos deste decreto, deverá ser solicitado licenciamento ao órgão municipal responsável pela política urbana.

§ 1º Os estabelecimentos com licença válida para colocação de mesas e cadeiras poderão utilizá-las exclusivamente na área licenciada, devendo observar as regras de distanciamento e posicionamento dispostas em portaria do órgão municipal responsável pela saúde pública.

§ 2º O licenciamento de mesas e cadeiras em parklet licenciado e em parklet operacional contempla a colocação de engenho de publicidade, na forma do art. 7º.

Art. 10. Atendidas as condições dispostas neste decreto, deverá ser solicitado licenciamento simplificado, com antecedência de até três dias úteis da data prevista para colocação das mesas e cadeiras, conforme procedimento disposto em portaria específica do órgão municipal responsável pela política urbana.

Art. 11. Para o licenciamento de mesas e cadeiras em condições diversas às estabelecidas neste decreto, deverá ser observado procedimento disposto em portaria específica do órgão municipal responsável pela política urbana.

Art. 12. Representantes legais de estabelecimentos de serviços de alimentação com consumo no local poderão requerer, individual ou coletivamente com outros estabelecimentos do mesmo tipo na mesma face de quadra, a implantação de espaço operacional por meio de formulário próprio disponível no Portal de Serviços da PBH, hipótese que será avaliada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A ocupação do logradouro público em desacordo com o disposto neste decreto caracteriza funcionamento da atividade econômica em desconformidade com o Alvará de Localização e Funcionamento - ALF -, ensejando a aplicação de penalidades.

Art. 14. A remoção definitiva e integral das mesas e cadeiras e do mobiliário complementar ficará a cargo do responsável legal, após o término da vigência deste decreto.

Art. 15. Em decorrência da situação de emergência provocada pela epidemia de covid-19, a colocação de mesas e cadeiras e mobiliário complementar nos termos e condições deste decreto fica dispensada do pagamento de preço público correspondente à utilização do logradouro para esta finalidade.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(DOM, 01.09.2020)

BOAD10398---WIN/INTER

#AD10406#

[VOLTAR](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHOS - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - DIFERIMENTO DE PRAZOS - DISPOSIÇÕES

DECRETO Nº 17.425, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÃO INFORMEF

O Prefeito de Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 17.425/2020, dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Dentre as disposições, destacam-se:

Para o exercício de 2020, as datas de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenheiros de Publicidade ficam diferidas para 10 de dezembro, podendo ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data diferida do tributo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício de 2020, com vencimento no dia 15 dos meses de abril a dezembro, ficam diferidas para pagamento em seis parcelas mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 15 de novembro de 2020 até 15 de abril de 2021, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos pelo eventual pagamento da parcela após o vencimento.

Ficam suspensos por cem dias, contados a partir da publicação deste decreto, a instauração de novos procedimentos de cobrança, o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto e a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

A Taxa de Expediente, relacionada ao licenciamento de atividades econômicas, terá sua data de vencimento diferida para 10 de dezembro de 2020, podendo ser paga a requerimento do contribuinte em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data diferida do tributo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no § 2º do art. 6º, nos arts. 21, 29, 97, no inciso II do art. 98, no caput do art. 99 e no parágrafo único do art. 100, da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, bem como os impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas medidas para contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus.

Art. 2º Para o exercício de 2020, as datas de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade ficam diferidas para 10 de dezembro.

§ 1º As taxas a que se refere o *caput* poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data diferida do tributo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º Não se aplica, para o exercício previsto no *caput*, o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.663, de 29 de março de 2004.

§ 3º Findo o exercício de 2020, serão inscritas imediatamente em dívida ativa, sem prejuízo dos respectivos acréscimos legais, as taxas para as quais não exista registro de pagamento.

§ 4º Expirado o prazo para pagamento das taxas do exercício 2020 nos termos previstos no § 1º, serão imediatamente inscritos em dívida ativa os valores não recolhidos, acrescidos dos gravames previstos na legislação municipal.

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 17.382, de 2 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Poderá ser concedido, no período de noventa dias contados da publicação deste decreto, o parcelamento extraordinário previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, sem necessidade da aprovação prevista no § 1º do mesmo art. 3º, observadas as condições nele estabelecidas e na Lei nº 10.082, de 2011, para quitação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa devidos pelos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.328, de 2020.”.

Art. 4º As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício de 2020, com vencimento no dia 15 dos meses de abril a dezembro, ficam diferidas para pagamento em seis parcelas mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 15 de novembro de 2020 até 15 de abril de 2021.

§ 1º O pagamento das parcelas diferidas nos termos do *caput* deverá ocorrer até 15 de abril de 2021, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos pelo eventual pagamento da parcela após o vencimento.

§ 2º Findo o exercício de 2020, será inscrito imediatamente em dívida ativa, sem prejuízo dos respectivos acréscimos legais, o valor do IPTU do exercício de 2020 para o qual não exista registro de pagamento.

§ 3º Expirado o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2020 nos termos previsto no *caput*, serão imediatamente inscritos em dívida ativa os valores não recolhidos, acrescidos dos gravames previstos na legislação municipal.

§ 4º O valor correspondente às parcelas vencidas no dia 15 dos meses de fevereiro e março de 2020 poderá ser recolhido com os respectivos acréscimos legais até o dia 15 de abril de 2021, no caso do contribuinte que efetue o recolhimento das parcelas diferidas nos termos do *caput*.

Art. 5º Ficam suspensos por cem dias, contados a partir da publicação deste decreto:

I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

III - a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 6º O disposto nos arts. 2º a 5º aplica-se aos créditos tributários e não tributários devidos pelas empresas que tiveram suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - e as autorizações de funcionamento pelo Decreto nº 17.328, de 2020.

Art. 7º A Taxa de Expediente prevista no subitem 1 do Grupo de Atividades II do item VII da Tabela I da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, relacionada ao licenciamento de atividades econômicas, terá sua data de vencimento diferida para 10 de dezembro de 2020.

§ 1º A taxa a que se refere o *caput* poderá ser paga a requerimento do contribuinte em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data diferida do tributo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º Findo o exercício de 2020, será inscrito em dívida ativa, sem prejuízo dos respectivos acréscimos legais, a taxa a que se refere o *caput* para a qual não exista registro de pagamento.

§ 3º Expirado o prazo para pagamento da taxa, nos termos do § 1º, serão imediatamente inscritos em dívida ativa os valores não recolhidos, acrescidos dos gravames previstos na legislação municipal.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda expedir normas complementares às disposições deste decreto.

Art. 9º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 5º do Decreto nº 17.382, de 2 de julho de 2020.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art. 3º que retroage seus efeitos a 3 de julho de 2020.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(DOM, 02.09.2020)

BOAD10406---WIN/INTER

#AD10403#

[VOLTAR](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - REABERTURA GRADUAL - ALTERAÇÕES

DECRETO Nº 17.429, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Prefeito de Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 17.429/2020, altera o anexo II do Decreto nº 17.361/2020 *(V. Bol. 1.869 - AD), que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º As linhas referentes aos serviços de alimentação para consumo no local previstos no Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, passam a vigorar conforme o Anexo deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 17.429, de 3 de setembro de 2020)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Atividades e horários Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH		
Atividade	Faixa de horário de funcionamento	
	A partir de 31 de agosto de 2020	A partir de 4 de setembro de 2020
(...)	(...)	(...)
Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares, inclusive aqueles com acesso direto de pedestres ao logradouro, se localizados em	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 15h, sem comercialização de bebidas alcoólicas	Segunda a quinta-feira, entre 11h e 15h Sexta-feira a domingo e feriados, entre 11h e 22h

galerias de lojas, centros de comércio e <i>shopping centers</i>		Comercialização de bebidas alcoólicas somente entre 17h e 22h, na sexta-feira, e entre 11h e 22h, nos sábados, domingos e feriados
Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares no interior de galerias de lojas e centros de comércio	Segunda a sexta-feira, entre 11h e 15h, sem comercialização de bebidas alcoólicas	Segunda a quinta-feira, entre 11h e 15h, sem comercialização de bebidas alcoólicas Sexta-feira, entre 11h e 20h, com comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 17h
Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares no interior de <i>shopping centers</i>	Segunda a sexta-feira, entre 12h e 15h, sem comercialização de bebidas alcoólicas	Segunda a quinta-feira, entre 12h e 15h, sem comercialização de bebidas alcoólicas Sexta-feira, entre 12h e 20h, com comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 17h

(DOM, 04.09.2020)

BOAD10403---WIN/INTER